

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 2º da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DESTINAÇÃO - MISSÕES - SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado de Rondônia considerada força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, destinada-se à manutenção da ordem pública na área do Estado.

Art. 2º - Compete à Polícia Militar:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo fardado, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

177

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com os de proteção e salvamento de vidas e materiais no local do sinistro, bem como os de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofe e calamidades públicas.

Parágrafo Único - Em casos de guerra, perturbação da ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação, a Polícia Militar do Estado de Rondônia poderá ser convocada pelo Governo Federal, subordinando-se ao Comando da Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial.

Art. 3º - Para efeito de coordenação das ações de manutenção da Ordem Pública, a Polícia Militar subordinar-se-á, operacionalmente, ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º - O Comandante Geral da Polícia Militar responderá, perante o Governador do Estado, pelo comando, administração e emprego da Corporação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 5º - A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção, de apoio e de execução.

Art. 6º - Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação. Incumbem-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação em todos os pormenores, às necessidades em pessoal e material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões. Acionam, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução. Coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos.

Art. 7º - Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação; realizam, pois, a atividade-meio da Corporação.

Art. 8º - Os órgãos de execução realizam a atividade-fim; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. São constituídos pelas Unidades operacionais da Polícia Militar.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 9º - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação que compreende:

I - O Comandante-Geral;

II - O Estado-Maior, como órgão de direção geral;

III - As Diretorias, como órgão de direção setorial;

IV - A Ajudância Geral, como órgão que atende às necessidades de material e de pessoal do Comando-Geral;

V - Comissões; e

VI - Assessorias.

Art. 10 - O Comandante Geral da Polícia Militar será um oficial superior do serviço ativo do Exército, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Estado.

§ 1º - O provimento do cargo de Comandante Geral será feito por ato do Governador do Estado, após ser designado, por decreto do Poder Executivo Federal, o oficial que ficará à disposição do governo do Estado para esse fim.

§ 2º - O Oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante Geral será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso sua patente seja inferior a esse posto.

§ 3º - O cargo de Comandante-Geral, ouvido o Ministro do Exército, poderá ser exercido por Oficial do mais alto posto da Corporação e, neste caso, sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo, terá ele precedência funcional sobre

bre os demais oficiais.

§ 4º - O Comandante Geral disporá de um oficial Ajudante de Ordens.

Art. 11 - O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial. É, ainda, o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento. Elabora as diretrizes e ordens do comando que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º - O Estado-Maior será assim organizado:

- I - Chefe do Estado-Maior;
- II - Subchefe do Estado-Maior; e
- III - Seções.

a) 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos ao pessoal e à legislação;

b) 2ª Seção (PM/2): assuntos relativos a informações;

c) 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos ao ensino, instrução e operações;

d) 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos à logística, estatística, planejamento administrativo e orçamentário;

e) 5ª Seção (PM/5): assuntos civis.

§ 2º - O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de subcomandante da Corporação, sendo, pois, o substituto eventual do Comandante Geral nos impedimentos deste. Deverá ser oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante Geral. Quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais. Dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior. É o principal assessor do Comandante Geral.

§ 3º - O Subchefe do Estado-Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos por esse Chefe.

§ 4º - Com o desenvolvimento da Corporação e face à sobrecarga de trabalho da 4ª Seção, poderá ser criada e organizada a 6ª Seção (PM/6), que tomará a seu cargo o planejamento administrativo e a orçamentação da Corporação.

Art. 12 - As Diretorias constituem os órgãos de

direção setorial, organizadas sob a forma de sistemas.

Parágrafo Único - Como decorrência do desenvolvimento da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército, não serão criadas e organizadas por ato do Governador do Estado mediante proposta do Comandante Geral, as seguintes diretorias:

- I - Diretoria de Finanças;
- II - Diretoria de Apoio Logístico;
- III - Diretoria de Pessoal; e
- IV - Diretoria de Ensino.

Art. 13 - A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria. Atua também como órgão de apoio do Comandante Geral na supervisão sobre as atividades financeiras de qualquer órgão da Corporação e na distribuição de recursos orçamentários e extraorçamentários aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o planejamento estabelecido.

Parágrafo Único - A Diretoria de Finanças será assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Seção de Administração Financeira (DF-1);
- III - Seção de Contabilidade (DF-2);
- IV - Seção de Auditoria (DF-3); e
- V - Seção de Expediente (DF-4).

Art. 14 - A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial de Sistema Logístico; incumbe-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material e das necessidades de apoio de saúde à Corporação.

Parágrafo Único - A Diretoria de Apoio Logístico será assim organizada:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Suprimento (DAL-1);
- III - Seção de Manutenção (DAL-2);
- IV - Seção de Saúde (DAL-3);
- V - Seção de Patrimônio (DAL-4); e
- VI - Seção Administrativa (DAL-5).

Art. 15 - A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, incumbe-se do planejamento, execução, controle e fiscalização de atividades relacionadas

classificação e movimentação de pessoal; promoções, assessorando as respectivas comissões; inativos e pensionistas; cadastro e avaliação; direitos, deveres e incentivos, pessoal civil, recrutamento e seleção.

Parágrafo Único - A Diretoria de Pessoal será assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Seção de Movimentação e Promoções (DP-1);
- III - Seção de Inativos e Pensionistas (DP-2);
- IV - Seção de Cadastro e Avaliação (DP-3);
- V - Seção de Justiça e Disciplina (DP-4);
- VI - Seção de Pessoal Civil (DP-5);
- VII - Seção de Recrutamento e Seleção (DP-6); e
- VIII - Seção de Expediente (DP-7).

Art. 16 - A Diretoria de Ensino, órgão de direção setorial do Sistema de Ensino, incumbe-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização dos oficiais e praças.

Parágrafo Único - A Diretoria de Ensino será assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Seção Técnica (DE-1);
- III - Seção de Formação (DE-2);
- IV - Seção de Especialização e Aperfeiçoamento (DE-3)
- e
- V - Seção de Expediente (DE-4).

Art. 17 - A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Quartel do Comando Geral, considerado como Unidade Administrativa, bem como algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo. Suas principais atribuições são: trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim diário e outros; administração financeira, contabilidade e tesouraria, almoxarifado e aprovisionamento; transporte e apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando Geral; segurança e serviços gerais do Quartel do Comando Geral.

Parágrafo Único - A Ajudância Geral será assim organizada:

I - Ajudante-Geral (Ordenador de despesas do Comando Geral);

II - Secretaria (AG-1);

III - Seção Administrativa (AG-2);

IV - Seção de Transporte (AG-3); e

V - Companhia de Comando e Serviços.

Art. 18 - Existirão normalmente as Comissões de Promoções de Oficiais e de Praças. A composição dessas Comissões será fixada em legislação peculiar.

Parágrafo Único - Eventualmente, poderão ser nomeadas outras comissões em geral de caráter temporário e destinadas a determinados estudos, a critério do Comandante Geral.

Art. 19 - As Assessorias, constituídas eventualmente para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos Órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados, podendo ser constituídas de elementos civis contratados ou postos à disposição da Corporação por outros órgãos governamentais.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 20 - Os órgãos de apoio compreenderão:

I - Órgão de apoio de ensino:
- Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

II - Órgãos de apoio de material:
a) O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/MB);
b) O Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM/Int);
c) O Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O).

III - Órgãos de apoio de saúde:

- Ambulatório, enfermarias e outros órgãos que se tornarem necessários.

Parágrafo Único - Enquanto a Corporação não atingir o desenvolvimento que exija o funcionamento dos órgãos de apoio de material estabelecidos neste artigo, os centros deverão ser agrupados num único Centro de Suprimento e Manutenção de Material.

Art. 21 - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças é o órgão de apoio do Sistema de Ensino e tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento das Praças da Corporação.

Parágrafo Único - Enquanto a Polícia Militar não dispuser de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais, a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de Oficiais serão realizados em escolas de outras Corporações.

Art. 22 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico é o órgão de apoio incumbido do recebimento, armazenagem e distribuição de material bélico e, ainda, da execução da manutenção no que concerne a armamento e munições, a material de comunicações, a material de motomecanização e a material especializado de bombeiros.

Parágrafo Único - O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico será assim organizado:

I - Seção de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munições (SMB/1);

II - Seção de Suprimento e Manutenção de Material de Comunicações e Engenharia (SMB/2);

III - Seção de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização (SMB/3);

IV - Seção de Suprimento e Manutenção de Material Especializado de Bombeiros (SMB/4); e

V - Seção de Expediente (SMB/5).

Art. 23 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência é o órgão de apoio incumbido do recebimento, armazenagem, distribuição e manutenção do material de intendência.

Tem igualmente a seu cargo o recebimento, o armazenamento e a distribuição de víveres e forragens, ou seja, o apoio de subsistência à Corporação.

§ 1º - O Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência será assim organizado:

I - Seção de Recebimento, Armazenagem e Distribuição (SInt/1);

II - Seção de Oficinas (SInt/2); e

III - Seção de Expediente (SInt/3).

§ 2º - A Seção de Oficinas contará com as diferentes oficinas de apoio de intendência de que disponha a Corporação: carpintaria, lavanderia, alfaiataria, sapataria e outras.

Art. 24 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Obras é o órgão de apoio incumbido de atender as necessidades de obras e reparos nos aquartelamentos e edifícios da Corporação.

Parágrafo Único - O Centro de Suprimento e Manutenção de Obras será assim organizado:

I - Seção de Recebimento, Armazenamento e Distribuição (S0/1);

II - Seção Técnica (S0/2);

III - Seção de Obras (S0/3); e

IV - Seção de Expediente (S0/4).

Art. 25 - O apoio de saúde à Corporação será prestado pelos órgãos próprios da Polícia Militar, pelas organizações civis, governamentais ou mesmo particulares, mediante convênio.

Parágrafo Único - Competirá ao Fundo de Saúde obter e gerir recursos para proporcionar os meios e os serviços necessários ao apoio de saúde à Corporação.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

Art. 26 - Os órgãos de execução de policiamento ostensivo da Polícia Militar, tendo ao seu encargo as diferentes missões policiais-militares, poderão ser constituídos das seguintes unidades operacionais:

I - Batalhões de Polícia Militar (BPM) - Unidades que têm ao seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo;

II - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Militar (Cia PM, Pel PM ou Gp PM) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de policiamento ostensivo normal, a pé ou motorizado;

III - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia de Radiopatrulha (Cia P Rp, Pel P Rp ou Gp P Rp) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de policiamento de rádio-patrulha;

IV - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia de Trânsito (Cia P Tran, Pel P Tran ou Gp P Tran) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de policiamento de trânsito;

V - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Rodoviária (Cia P Rv, Pel P Rv ou Gp P Rv) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de policiamento rodoviário;

VI - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Florestal (Cia P Flo, Pel P Flo ou Gp P Flo) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de policiamento florestal e de mananciais;

VII - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Fluvial (Cia P Flu, Pel P Flu ou Gp P Flu) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de policiamento ao longo dos cursos d'água;

VIII - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia de Guarda (Cai P Gd, Pel P Gd ou Gp P Gd) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de guarda e segurança de estabelecimentos e edifícios públicos;

IX - Esquadrões, Pelotões ou Grupos de Polícia Montada (Esq P Mon, Pel P Mon ou Gp P Mon) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de policiamento ostensivo normal montado;

X - Comapnhas ou Pelotões de Polícia de Choque (Cia P Chq ou Pel P Chq) - Unidades especialmente treinadas para o desempenho de missões de contraguerrilha rural e urbana;

XI - Companhias, Pelotões ou Grupos de Polícia Militar Feminina (Cia PM Fem, Pel PM Fem ou Gp PM Fem) - Unidades que têm ao seu encargo missões de policiamento ostensivo, na capital, especialmente no trato com menores e mulheres.

§ 1º - Os Batalhões PM serão constituídos de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior;
- IV - Pelotão de Comando e Serviços;
- V - Companhias ou Esquadrão de Policiamento;

§ 2º - As Companhias PM serão constituídas de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante
- III - Seção de Comando e Serviços;
- IV - Pelotões.

§ 3º - Os Pelotões PM serão constituídos de:

- I - Comandante;
- II - Grupo de Comando e Serviços;
- III - Grupos de Policiamento.

§ 4º - As Companhias ou Pelotões de Polícia Militar (Cia PM ou Pel PM) poderão ter ao seu encargo outras missões, além do policiamento ostensivo normal. Para o desempenho de tais atribuições deverão ser dotadas de pelotões ou grupos do tipo de policiamento específico.

SEÇÃO II

UNIDADES DE BOMBEIROS-MILITARES

Art. 27 - Os órgãos de execução de combate a incêndios e de busca e salvamento da Polícia Militar poderão ser constituídos das seguintes Unidades Operacionais:

I - Grupamentos de Incêndio (GI) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de prevenção e extinção de incêndios e de busca e prestação de socorros;

II - Subgrupamentos de Incêndio (SGI) - Unidades que têm ao seu encargo as missões de prevenção e extinção de incêndios e de busca e prestação de socorros;

III - Seção ou Subseção de Combate a Incêndio (SCI ou SSCI) - Unidades que têm a seu encargo as missões de combate a incêndios.

IV - Seções ou Subseções de Busca e Salvamento (SBS ou SSBS) - Unidade que têm a seu encargo as missões de busca e prestação de socorros.

§ 1º - Os Grupamentos de Incêndio serão constituídos de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior;
- IV - Seção de Comando e Serviço;
- V - Subgrupamentos de Incêndios.

§ 2º - Os Subgrupamentos de Incêndio serão constituídos de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Comando e Serviço;
- IV - Seções de Combate a Incêndios;
- V - Seções de Busca e Salvamento.

§ 3º - As Seções de Combate a Incêndio e as de Busca e Salvamento serão constituídas de:

- I - Comandante;
- II - Subseção de Comando e Serviço;
- III - Subseções de Combate a Incêndios ou de Busca e Salvamento.

§ 4º - Quando as Seções de Combate a Incêndio integram missões de busca e salvamento, deverão ser dotadas de subseções de busca e salvamento.

SEÇÃO III

UNIDADES DE COMANDO OPERACIONAL

Art. 28 - As Unidades Operacionais da Capital e as do Interior ficarão subordinadas, respectivamente, ao Comando de Policiamento da Capital (CPC) e Comando de Policiamento do Interior (CPI), órgãos responsáveis perante o Comandante Geral pela manutenção da ordem pública na capital e no interior do Estado, no que compete à Polícia Militar, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral.

Parágrafo Único - Os Comandos de Policiamento da Capital e Interior serão constituídos, respectivamente, de um Comandante, Estado-Maior, de órgãos administrativos indispensáveis e de um Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para a Capital ou de um Centro de Comunicações para o Interior (CCI).

Art. 29 - O Grupo Policial Militar (Gp PM) e a Subseção de Combate a Incêndio (SSCI) ou Subseção de Busca e Salvamento (SSBS) constituem-se na menor unidade de emprego operacional.

TÍTULO III

PESSOAL

CAPÍTULO V

DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 30 - O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Pessoal da ativa:

a) Oficiais, constituindo o Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM); Quadro de Oficiais de Polícia Militar Feminina (QOPM Fem) e Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPM S).

b) Praças, compreendendo Praças Policiais-Mi

litares (Praças PM) e Praças de Polícia Militar Feminina (Praças PM Fem).

II - Pessoal Inativo:

a) Pessoal da Reserva: oficiais e praças transferidos para a reserva;

b) Pessoal Reformado: oficiais e praças reformados.

CAPÍTULO VI

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 31 - O efetivo da Polícia Militar será fixado em lei peculiar - Lei de Fixação de Efetivos da Polícia Militar - mediante proposta do Comandante Geral ao Governador do Estado, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 32 - Respeitado o efetivo fixado em Lei de Fixação de Efetivos, cabe ao Chefe do Poder Executivo do Estado aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comandante Geral da Corporação e submetidos à aprovação do Estado-Maior do Exército.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A organização básica prevista neste Decreto-Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações e de pessoal, a critério do Governo do Estado, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 34 - Enquanto a Corporação não atingir o desenvolvimento que exija o funcionamento de Diretorias previstas no artigo 9º, inciso III, deste Decreto-Lei, os Órgãos de Direção

Setorial de Apoio Logístico e de Finanças, serão agrupados em um único órgão, com a denominação de Serviço de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO VIII

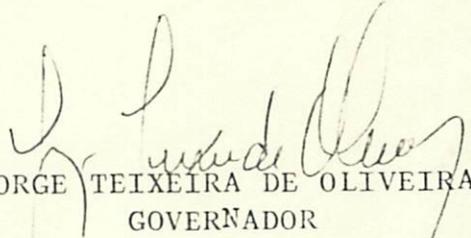
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O Comandante Geral da Polícia Militar, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para prestar serviços à Corporação, de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.

Art. 36 - Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista neste Decreto-Lei e dentro dos limites de efetivos fixados na apreciação e aprovação do Estado-Maior do Exército.

Art. 37 - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, de
de 1982, 94º da República e 1º do Estado. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR